



PARECER DE VISTAS

Sabará e Caeté/MG

PA/Nº 03533/2007/027/2018 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0054472/2020-49

Classe 6 - SUPPRI

Licença de Operação Corretiva

Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A./Mina Cuiabá

Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas; Pilhas de rejeito/estéril; Unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a seco e Unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a úmido

ANMs: 000.323/1973, 831027/1980 e 830937/1979

Parecer nº 21/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0054472/2020-49

Equipe interdisciplinar:

Ana Luiza Gonçalves – Analista Ambiental (1.472.235-9)

Danielle Farias Barros - Gestora Ambiental (1.332.868-7)

Gabriel Lucas Vieira Lázaro – Analista Ambiental (1.489.751-6)

Rodolfo de Oliveira Fernandes– Analista Ambiental (1.336.907-9)

Daniela Oliveira Gonçalves – Analista amb. de formação jurídica (973.134-0)

De acordo:

Karla Brandão Franco - Diretor(a) de Análise Técnica (1.401.252-9)

Verônica Maria Ramos do N. França - Diretor(a) de Controle Processual (1.396.739-3)]

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

○ **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

1) Sobre este processo e a barragem de rejeitos Cuiabá



Barragem de rejeitos da Mina Cuiabá da AngloGold Ashanti em 01/02/2020

Foto: Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)

No Parecer Único objeto deste parecer de vistas consta (grifo nosso) :

Página 2

*A Mina de Cuiabá situa-se no município de Sabará, à aproximadamente 10 km da sede do município e 35 km de Belo Horizonte. As propriedades que compõem a mina de Cuiabá, juntamente com as áreas de entorno sob propriedade do empreendedor ocupam uma área de aproximadamente 4.018,47 ha. **O empreendimento é composto por estruturas tais como:** cava a céu aberto paralisada (open pit), pilhas de estéril, **barragem de rejeitos Cuiabá**, instalações e plantas de beneficiamento, teleférico, áreas de apoio operacional e posto de abastecimento.*

As estruturas se encontram **devidamente regularizadas** e em revalidação através do P.A. COPAM N° 03533/2007/022/2012 e outros processos.

Páginas 5/7

O rejeito do processo é parte destinado a Barragem Cuiabá, e parte utilizado para o preenchimento das aberturas subterrâneas e de uma cava exaurida (*underflow* da flotação, rejeito desaguado e seco). Foi informado que aproximadamente 60% do rejeito gerado na Planta de Concentração é utilizado para preencher os realces lavrados, denominado back fill. Cabe ressaltar que se encontra em análise por essa Superintendência o processo 003533/2007/028/2018 de **Reconceituação do Sistema de Disposição de Rejeitos da Mina de Cuiabá**, que tem como objetivo principal o descomissionamento da barragem Cuiabá e a disposição a seco do rejeito em pilha. **Caso seja comprovada a viabilidade do processo**, a empresa poderá alterar a estratégia de disposição de rejeitos no complexo Cuiabá.

Página 79

É importante ressaltar que **o empreendimento trata-se de uma ampliação, de atividades já realizadas na Mina de Cuiabá**, e encontra-se num contexto ambiental já alterado, tendo em vista que a Mina de Cuiabá tem a maior parte de suas estruturas já instaladas e em operação. fica claro que

Na página 5 do Parecer Único objeto deste parecer de vistas está a tabela abaixo, na qual se tem informações sobre as capacidades pós extensão da Mina Cuiabá:

Tabela 1: Atividades Licenciadas e capacidades atuais e pós expansão. Fonte: Informações Complementares, 2021.

Código – DN COPAM n° 217/2017	Estrutura/Atividade	Licença Ambiental Vigente	Capacidade Atual Licenciada	Capacidade final após expansão (PA COPAM n° 03533/2007/027/2018)	Ampliação requerida (PA COPAM n° 03533/2007/027/2018)
A-01-03-1	Lavra subterrânea de minério de ouro	LO n° 063/2008; LAS n° 5636/2020	1.430.000 ton/ano (minério ROM)	2.600.000 ton/ano (minério ROM)	1.170.000 ton/ano (minério ROM)
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco – Britagem Subterrânea	LO n° 186/2010	1.400.000 ton/ano (minério ROM)	3.500.000 ton/ano De capacidade final instalada – britagem de minério ROM*	2.100.000 ton/ano (minério ROM)*
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido – Planta de Beneficiamento em Superfície	LO n° 168/2010; LAS n° 5636/2020; TAC n° 008/2020	1.400.000 ton/ano (LO 169/2010); 30.000 ton/ano (LAS n° 5636/2020); 700.000 ton/ano (TAC n° 008/2020)**.	3.100.000 ton/ano	1.670.000 ton/ano**
A-05-04-5	Pilhas de codisposição de estéril e rejeito seco do Open Pit	LAS-RAS n° 051/2020	3.400.000 m³ (código A-05-06-2)***	13,98 ha***	9,61 ha***

Diante do fato de que este processo de licenciamento se trata de uma ampliação de atividades já realizadas na Mina Cuiabá – através de uma Licença de Operação Corretiva que não conseguimos entender a razão - com ampliação de 81% na lavra, 150% na UTM a seco e 119% na UTM a úmido e que a barragem de rejeitos Cuiabá faz parte das estruturas que permitem a operação, consideramos que o Parecer Único não poderia deixar de apresentar informações a respeito dela. Por exemplo: a licença de operação da barragem de rejeito está dimensionada para esta expansão?

Sobre a afirmação na página 2 de que “*as estruturas se encontram devidamente regularizadas e em revalidação através do P.A. COPAM Nº 03533/2007/022/2012 e outros processos*”, o Parecer Único omitiu a informação de que a Licença de Operação da barragem de rejeitos Cuiabá (PA nº 003533/2007/029/2018) concedida pela CMI/COPAM na 56ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias em fevereiro de 2020, é objeto de atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Considerando as questões acima elencadas, consideramos importante transcrever a conclusão do parecer de vistas do Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas (FONASC-CBH) de 17/02/2020 apresentado na 56ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam sobre o PA COPAM nº 03533-2007-029-2018 referente à Licença de Operação da Barragem de Cuiabá.

CONCLUSÃO

Considerando o direito/dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225), a legislação vigente, a vedação contida no art. 12 da Lei Estadual 23.291/2019 que proíbe a concessão de licença ambiental para construção, instalação, ampliação ou alteamento de barragem de rejeitos com comunidades nas zonas de autossalvamento e o parágrafo único do Art. 1º da DN 217/2017 que estabelece que “*o licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais, as questões apresentadas neste parecer de vistas são muito graves* e, assim, **o FONASC entende que este processo de licenciamento DEVE SER RETIRADO DE PAUTA** e que deve ser instaurado um procedimento para averiguação das razões da SUPPRI ter emitido um parecer único sobre concessão de Licença de Operação de um alteamento de 15 (quinze) metros de altura de barragem de rejeitos com informação falsa, omissão sobre a existência de comunidades na Zona de Autossalvamento (ZAS) e inobservância do art. 12 da Lei Estadual 23.291/2019.

Caso o pedido de retirada de pauta não seja acatado pela presidência da CMI/COPAM, **o FONASC registra seu voto pelo INDEFERIMENTO.**

2) Sobre impactos a curso de água em 01/03/2021

Na página 79 do parecer único objeto deste parecer de vistas, consta (grifo nosso):

*É importante ressaltar que **o empreendimento trata-se de uma ampliação, de atividades já realizadas na Mina de Cuiabá**, e encontra-se num contexto ambiental já alterado, tendo em vista que a Mina de Cuiabá tem a maior parte de suas estruturas já instaladas e em operação. Assim, **as medidas de controle estão principalmente vinculadas aos programas já em execução, que deverão ter mantidos e/ou melhorados tendo em vista o projeto de ampliação.***

Considerando que “as medidas de controle estão principalmente vinculadas aos programas já em execução” e **a omissão no parecer único objeto deste parecer da informação sobre impactos a curso de água causados no dia 01/03/2021 pela Mina Cuiabá**, denunciados pelo movimento “Sabará Eu Rejeito Barragem”, informamos que no Auto de Fiscalização nº 72492/2021 consta (grifo nosso):

*De acordo com informações repassadas ao NEA/FEAM, ocorreu um vazamento de finos de minério da bacia de decantação da planta ouro da Mina Cuiabá de responsabilidade da Anglo Gold Ashanti. Houve rompimento da mureta de proteção da rede de drenagem pluvial da bacia de contenção, localizada nas coordenadas geográficas S 19º 51'40,5" e W 43º 44'2,6". A estrutura opera em circuito fechado, retornando para a planta ouro. Parte dos finos de minério ficaram dispostos sobre o solo numa área de talvegue que seguiu a drenagem natural do terreno e atingiu o leito do córrego Sabará. O vazamento foi estancado com a colocação de sacos de areia após uma hora do conhecimento. A empresa comunicou a ocorrência a Polícia Militar como um ato de vandalismo praticado dentro da área da mineradora. **Em momento algum, o Núcleo de Emergência Ambiental foi comunicado do ocorrido.** Uma equipe de pronto atendimento da AMBIPAR compareceu ao local, ficando responsável pelos procedimentos de limpeza da área afetada pelo derramamento dos finos de mineração. Diante do ocorrido, **moradores de áreas próximas à mineradora constataram o aumento de turbidez no ribeirão Sabará. A empresa confirma o extravasamento dos finos da bacia de contenção que atingiram o respectivo ribeirão.** Foi realizado o monitoramento da água com coletas de amostras a montante e jusante para análises laboratoriais. [...]*

Seguem abaixo trechos do Auto de Infração nº 198600/2021:

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH</p>		1. AUTO DE INFRAÇÃO: 198600 / 2021	
		Lavrado em Substituição ao AI nº: Vinculado ao: <input checked="" type="checkbox"/> Auto de Fiscalização nº 72492 de 15/03/2021 <input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência nº:	
3. Órgão Responsável pela lavratura:		Local: Belo Horizonte	
<input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> SGRAI <input type="checkbox"/> SUCFIS <input type="checkbox"/> PMMG		Dia: 16 / março / 2021 Hora: 14:00	
4. Autuado	Nome do Autuado/ Empreendimento: Anglo Gold Ashanti		
	Data Nascimento: _____ Nome da Mãe: _____		
	<input type="checkbox"/> CPF: <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ: 18.565.382/0001-66 <input type="checkbox"/> Outros: _____		
	Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência) Rua Professor José Caldeira		
Baixo/Logradouro: Boa Vista		Nº. / km: 200	Complemento: _____
CEP: 34.000-000		Cx Postal: _____	Fone: 31 3589-2202
Município: Nova Lima		UF: MG	
5. Outros Envolvidos/ Responsáveis			
Nome do 1º envolvido: _____		<input type="checkbox"/> CPF: _____ <input type="checkbox"/> CNPJ: _____	
Nome do 2º envolvido: _____		<input type="checkbox"/> CPF: _____ <input type="checkbox"/> CNPJ: _____	
6. Descrição da Infração			
Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais, e animais, aos ecossistemas e habitats ou que prejudique a saúde a segurança e o bem estar da população.			
7. Coordenadas da Infração			
Geográficas:		DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input checked="" type="checkbox"/> SIRGAS 2000	
Planas: UTM		FUSO 22 23 24	
Latitude: Grau 19 Min 51		Longitude: Grau 43 Min 44 Seg 26	
X= _____		Y= _____	

8. Embasamento legal											
Artigo		Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
112		I	114	-	-	47383/18	7772/80				
9. Agravantes /Agravantes											
Agravantes											
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento		
10. Reincidência <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica											
11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP											
Infração	Porte	Penalidade	Valor	Acréscimo	Redução	Valor Total					
01	G	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	67.500,00			67.500,00					
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$			67.500,00					
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ _____											
Valor total das multas: 67.500 UFEMEB (sessenta e sete mil e quinhentas unidades fiscais de Minas Gerais)											
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____											
12. Demais penalidades/Recomendações/Observações											
- o código foi alterado pelo Decreto n: 47537/2020											
- infração: o vazamento de flocos de minério de bacia de decantação atingiu a ribeira Sabará da Mina Pradara Anglo Gold - Mina Cuiabá.											

Por entender que a análise de qualquer processo de licenciamento em empreendimento em operação deve considerar sempre se o empreendedor realiza o devido controle ambiental de suas atividades, consideramos grave a omissão deste fato, ainda mais se tratando de ampliação da Mina Cuiabá na qual está uma barragem de rejeitos que tem comunidades na Zona de Autossalvamento (ZAS), que apelidamos de Zona de Alto Risco de Morte.

Nesse sentido, a título de informação:

Sirene de barragem da AngloGold é acionada por engano em Sabará

Segundo a mineradora e a Defesa Civil, não há risco de rompimento de barragens na região

Link: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/08/28/interna_gerais,1180522/sirene-de-barragem-da-anglogold-ashanti-acionada-por-engano-em-sabara.shtml

3) Considerações finais

Diante dos fatos acima apontados, em especial a existência de uma barragem de rejeitos que é uma das estruturas em operação da Mina Cuiabá, empreendimento objeto deste processo de licenciamento, entendemos que **não é viável a concessão de qualquer licença de ampliação/extensão antes que a referida estrutura esteja descomissionada.**

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto a **Promtuca** se manifesta pelo indeferimento do pedido.

Nova Lima, 26 de abril de 2021

Bruno Elias Bernardes
Conselheiro Titular